



MUNICIPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE



Resolução ConCidade nº 01/2023

O Conselho Municipal da Cidade de Japira/PR – ConCidade, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1014/2012.

CONSIDERANDO

A deliberação da Reunião Ordinária realizada em 18 de julho de 2023;

A Lei Municipal nº 1.014, de 14 de agosto de 2012, dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Japira, Estado do Paraná, no seus arts. 29 e 30.

O Decreto Municipal nº 36 de 16 de maio de 2023, que nomeia os membros para comporem o Conselho Municipal do Município de Japira.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Japira/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Japira, 19 de julho de 2023.



Mizael Aragão dos Santos
Presidente do ConCidade

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34797814000110, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2023.07.19 16:10:19 -03'00'



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE - ConCidade

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade - ConCidade, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação será regido pelo presente Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade rege-se pelas disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1014/2012.

§ 2º A Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação e o Conselho Municipal da Cidade promoverão, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal da Cidade, com a finalidade de avaliar a implementação do Plano Diretor Municipal.

§ 3º A qualquer tempo, a Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação, ouvido o Conselho Municipal da Cidade, poderá convocar audiência pública para discussão de assuntos pertinentes à política de desenvolvimento municipal.

Art. 2º O ConCidade tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano, com participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade) e com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades.

Art. 3º O ConCidade realizará seções plenárias de forma ordinária, por convocação do Presidente, por requerimento firmado pela maioria de seus membros ou por solicitação do gestor Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I- propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II- acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de planejamento e gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos e emitir pareceres conclusivos relacionados à Lei do Plano Diretor e leis específicas e complementares a este Plano de acordo com a Lei Municipal nº 1014/2012;



III- propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV- emitir orientações, recomendações, moções e resoluções sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

VI- aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

VII- propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana;

VIII- acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas da gestão;

IX- aprovar o Regimento Interno sobre o processo preparatório para realização de cada Conferência Municipal da Cidade;

X- eleger a Coordenação Executiva de cada Conferência Municipal da Cidade respeitando a proporcionalidade dos segmentos do Conselho Municipal da Cidade;

XI- acompanhar e avaliar o cumprimento das diretrizes das Conferência Municipal da Cidade;

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções e normas a serem emitidas pelo ConCidade previstas no inciso IV, a Secretaria de Administração e Planejamento e a Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação disciplinará, no âmbito da suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º O ConCidade é composto por:

- I- Diretoria, formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-geral;
- II- Plenário;

SEÇÃO I **Da Diretoria**

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade terá uma diretoria efetiva, formada por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário-geral.

I- O Presidente e o Vice-Presidente e serão eleitos entre os conselheiros, sendo o mais votado o Presidente e o Vice-Presidente o segundo mais votado.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE



II- O Secretário-geral será escolhido pelo Conselho por votação.

Art. 7º A presidência é a representação máxima do Conselho Municipal da Cidade, a reguladora dos trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo em conformidade com este Regimento.

Art. 8º Ao Presidente compete:

- I- convocar e presidir as reuniões do Plenário do ConCidade, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;
- II- encaminhar ao Prefeito Municipal e demais órgãos exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do conselho;
- III- delegar competências ao Secretário do conselho, quando necessário;
- IV- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- V- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VI- homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do Conselho;
- VII- assinar atas, moções, normas, resoluções e demais documentos, aprovados nas reuniões do conselho.

Parágrafo Único. Ocorrendo a ausência do Presidente o Vice-Presidente presidirá a sessão.

Art. 9º Compete ao Secretário-geral:

- I – Responsabilizar-se pela elaboração, revisão e redação final adequada e correta das atas das reuniões, das Resoluções, das Deliberações, das Recomendações e das Moções, e pela organização, arquivamento e guarda dos documentos do Conselho Municipal da Cidade, assim como enviar para publicação no Diário oficial do Município;
- II – Subscrever súmulas de resenhas das atas e divulgá-las a população;
- III – Substituir o Presidente nos casos previstos;
- IV – Ler em cada sessão plenária, a ata da sessão para informe aos Conselheiros para a aprovação e assinaturas.
- V- Preparar as reuniões plenárias do Conselho, organizando a pauta, priorizando os temas;
- VI - Encaminhar os ofícios, convocações e correspondências, resoluções e outras deliberações do Conselho;



VII - Dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;

SEÇÃO II
Do Plenário

SUBSEÇÃO I
Da Composição

Art. 10º O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidade, composto pelos membros eleitos na Conferência Municipal da Cidade, titulares e suplentes.

Art. 11º O Plenário do ConCidade é composto por nove representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, a saber:

- I- Quatro representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) Gestores, administradores públicos;
 - b) Representantes da Casa Legislativa;
- II- Cinco representantes da Sociedade Civil Organizada podendo ser:
 - a) movimentos populares;
 - b) entidades empresariais;
 - c) entidades de trabalhadores;
 - d) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e
 - e) Organizações não-governamentais.

§ 1º As entidades civis mencionadas nos incisos de I – Poder Público Municipal, são gestores administradores e legislativos municipais, representantes de órgãos da administração direta, e membros do Legislativo, vereadores.

§ 2º As entidades civis mencionadas nos incisos de II, a) movimentos populares, são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão de desenvolvimento urbano; b) entidades empresariais, são entidades de qualquer porte representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano; c) entidades de trabalhadores, representados por suas entidades sindicais, sindicatos, federações, confederados e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE



- I- integração entre as políticas urbanas de habitação, saneamento, planejamento e gestão do solo urbano, transporte e mobilidade urbana;
- II- utilização, como referência, das diretrizes e princípios aprovados nas Conferência Municipal da Cidade;
- III- composição representativa de todos os segmentos sociais, especialmente os integrantes do Conselho das Cidades;
- IV- criação por decreto ou lei; e
- V- encontrar-se em pleno exercício.

§ 3º Assumirão a titularidade os representantes de órgãos e entidades suplentes, quando da ausência de seus titulares;

§ 4º Os representantes de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 12º O mandato do órgão ou entidade será de dois anos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes.

§ 1º Na ausência do representante previsto nos incisos do artigo 11º deste regimento, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que representa.

§ 2º Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro, a Secretário-geral do ConCidade deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências.

§ 3º O conselheiro ausente em 03 (três) reuniões ordinárias, sem motivo justificado, será substituído por outro membro representante do mesmo segmento (Lei 1014/2012).

§ 4º Nos casos em que a Conferência Municipal das Cidade eleger uma entidade suplente, diferente da entidade titular, no mesmo segmento, a entidade titular que faltar três reuniões sem justificativa, no período de 12 meses, será substituída pela entidade suplente respectiva, ficando a referida suplência vaga até a próxima eleição.

SUBSEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 13º O Plenário do ConCidade reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões do ConCidades serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE



§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

Art. 14º Na primeira reunião ordinária anual, o ConCidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Parágrafo único. A Secretário-geral garantirá, a cada reunião, espaço para a reunião dos segmentos que compõem o Conselho e para reunião dos Comitês Técnicos.

Art. 15º Ao Plenário Compete:

- I- deliberar sobre as atas e pauta das reuniões;
- II- analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III- propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- IV- decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V- constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- VI- indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;
- VII- solicitar aos Comitês Técnicos a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matérias afetas a sua finalidade, nos termos do art. 2º;
- VIII- solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho.

SUBSEÇÃO III
Da Votação

Art. 16º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais 01 (um) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 17º O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

Art. 18º As decisões do ConCidade serão formalizadas mediante:

- I- resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do Conselho;



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE



II- resoluções recomendadas, relativas aos atos do Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Obras e de outras unidades administrativas das esferas do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e entidades da sociedade civil, e

III- resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do conselho.

§ 1º Pareceres e notas técnicas emitidos pelos Comitês Técnicos deverão ser encaminhados por meio de resolução aprovada pelo Plenário do Conselho.

SEÇÃO III
DOS COMITÊS TÉCNICOS

SUBSEÇÃO I
Da Finalidade e das Atribuições

Art. 19º Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 20º Os Comitês Técnicos realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Conselho da Cidade e as deliberações da Conferência Municipal, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas de cada uma das áreas de atuação do Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

SUBSEÇÃO II
Da Composição dos Comitês Técnicos

Art. 21º Os Comitês Técnicos serão compostos por, no máximo, 05 (cinco) representantes, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do ConCidade.

§ 1º Todos os membros do ConCidades, titulares e suplentes participarão dos Comitês Técnicos.

§ 2º Cada representante poderá participar de um único Comitê.

§ 3º O Coordenador do Comitê e referendado pelo Plenário do Comitê, poderá indicar outros representantes de entidades ou órgãos, sem direito a voto, até o número máximo de cinco por Comitê.

Art. 22º Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo coordenador e referendado pelo Plenário do Comitê, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, sem direito a voto.



SUBSEÇÃO III **Do Funcionamento**

Art. 23º As reuniões dos Comitês Técnicos serão públicas e convocadas pelo Presidente do ConCidade, com antecipação mínima de sete dias, podendo esta atribuição ser delegada aos Secretários Municipais.

§ 1º Para as reuniões dos Comitês Técnicos deverá ser constituída uma Mesa de Direção dos Trabalhos composta pelo respectivo coordenador, um relator e um secretário.

§ 2º Os relatores e secretários serão designados dentre os funcionários de cada uma das respectivas Secretarias Municipais.

§ 3º As pautas e demais documentos relacionados às reuniões deverão ser encaminhados juntamente com o ato de convocação.

Art. 24º A O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos das reuniões dos Comitês Técnicos será de 03 (três) membros do Conselho.

Art. 25º. Serão levados ao Plenário do ConCidade todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Art. 26º Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao ConCidade.

Art. 27º O Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 28º Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 29º O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCidade.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo único. O Secretário-Geral do Conselho Municipal da Cidades encaminhará os procedimentos para a emissão de certificado de participação aos conselheiros, no final do mandato, como forma de dar subsídios que comprovem sua atividade e reconhecimento do exercício da função.

Art. 31º. O Poder Executivo garantirá os recursos necessários com as despesas deste Conselho.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE



Art. 32º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 33º Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Cidade através de sessões plenárias em forma de resolução e colocadas à apreciação do poder executivo e legislativo.

Art. 34º. Compete aos conselheiros cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.

Art. 35º. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário e publicação em Diário Oficial.





COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

*Título

Resolução ConCidade nº 01/2023

*Ano

2023

*Publicado em

19/07/2023 16:00:13

*Categoria

Resolução

*Autoria

Prefeitura Municipal / Conselho Municipal da Cidade

*Objeto

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Japira/PR.

*Arquivo

o_1h5np25u11gvenuq1fe863o4f3i.pdf

Imprimir